



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Fla. nº. _____
Visto: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT** E A EMPRESA **ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**.

Nº: 025/2021

Por este instrumento de **Contrato Administrativo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.214.704/0001-18, com Sede Administrativa na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 11803525 SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.554.904/0001-97, com sede na Avenida Zoroastro Artiaga s/n, Bairro Vila Cruzeiro do Sul, CEP 74.917-196, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3306575-4015010 SSP/GO e do CPF nº 795.156.221-15, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na “**Contratação de Empresa para aquisição de materiais de consumo hospitalar e equipamentos destinados ao tratamento dos pacientes com sintomas de Covid 19, que estão sendo atendidos no “mini hospital e/ou enfermaria” no espaço físico da Escola Municipal Branca de Neve em Nova Santa Helena – MT**”, conforme planilha quantitativa e especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MESA AUXILIAR - EM ACO INOX COM RODIZIOS, 40X60X80CM	UNIDADE (cód. : 1)	3	515,00	1.545,00
2	OXIMETRO DE PULSO - APRESENTANDO APARELHO NAO INVASIVO PARA MEDIR SATURACAO DE OXIGENIO,, COM ESCALA DE SAO2 DE 0 A 100% SPO2, 30 A 250 BPM (FREQ.CARDIACA), COM RESOLUCAO DE 1% (SAO2), COM TOLERANCIA DE 2% (SAO2), COM TEMPO DE RESPOSTA CONFORME PACIENTE, COM TEMPO DE AJUSTE (AO LIGAR) DE CONFORME PACIENTE, COM ALARMES AUDIOVISUAIS AJUSTAVEL PARA VALORES MINIMOS E MAXIMOS DE SPO2 E PULSO, COM ALARMES VISUAIS PARA SENSOR DESCONECTADO, BATERIA FRACA, COM COMANDO PARA BLOQUEIO DE ALARME COM RETORNO MANUAL E AUTOMATICO, COM SENSORES 04 SENSORES INFANTIS, PARA PACIENTES INFANTIL, ALIMENTACAO 220V - 60 HZ, E A BATERIA RECARREGAVEL COM DURACAO PARA NO MINIMO 04 HORAS, PORTATIL DE MESA, INCLUI: MANUAIS,GARANTIA,INSTALACAO,TREINAMENTO,ASSIST.TECNICA, DEMAIS INF. COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.	UNIDADE (cód. : 1)	3	3.632,21	10.896,63
3	MONITOR DE PARAMETROS FISIOLÓGICOS - MONITOR MULTIPARAMETROS PA/FC/FR/ SPO2 (TRANSPORTE), MONITOR MULTIPARAMETRICO DE SINAIS VITAIS, TRANSPORTAVEL PORTATIL, MICROPROCESSADO, SELECIONAVEL PELO OPERADOR PARA USO EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS OU NEONATOS. PARA UTILIZACAO EM SALAS DE CIRURGIAS, UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E SEMI-INTENSIVA PARA O DIAGNOSTICO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS	UNIDADE (cód.: 1)	1	11.930,00	11.930,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Flª. nº. _____
Visto: _____

	E NEONATAIS, DISPLAY TFT COLORIDO DE NO MINIMO 12" (TOUCH SCREEN); COM RESOLUCAO MINIMA DE 1024 X 768, COMPATIBILIDADE A REDE ALTERNADA DE 100-250 VAC- 50/60HZ; BATERIA DE LITIO COM AUTONOMIA MINIMA PARA 4 (QUATRO) HORAS DE USO, DE FORMA A PERMITIR O TRANSPORTE SEM PERDER A MONITORIZACAO COM CARREGADOR INTERNO AO EQUIPAMENTO, SOFTWARE DE OXICARDIORESPIROGRAMA PERMITINDO A CORRELACAO SIMULTANEA ENTRE A FREQUENCIA CARDIACA, MARCAPASSO; POSSIBILIDADE DE MONITORIZACAO DE 3 OU 7 DERIVACOES; CONTROLE DE VELOCIDADE PARA O TRACADO DE: 12.5MM/S, 25 MM/S E 50 MM/S; ALARME INTERVALO PEDIATRICO 15 ~ 350 (BPM) ADULTO 15 ~ 300.				
4	TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIAÇÃO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLASTICO RÍGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50°C E OBJETO 0°C COM MEMORIA DE AMOSTRAGEM AUTOMATICA		10	175,00	1.750,00
TOTAL GERAL DA EMPRESA R\$					26.121,63

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 26.121,63 (Vinte e Seis Mil Cento e vinte e Um Reais e Sessenta e Três Centavos)**, que será pago em 01 (uma) única parcela com prazo, de até 30 dias após a entrega dos materiais e produtos.

2.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de compra e venda materiais e equipamentos, sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA observará o prazo máximo de até 60 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura **(24/03/2021) até o dia 31 de dezembro de 2021**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser revisto e alterado em seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Fla. nº. _____
Visto: _____

para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: Federal

Órgão: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO -SESAN

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0034 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2073 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

Elemento de Despesas: 339030000000 – **Material de Consumo**

Código Reduzido: 0180

Órgão: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO -SESAN

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0034 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2073 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

Elemento de Despesas: 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido: 0185

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega dos materiais e equipamentos contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.1.2. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Nova Santa Helena/MT.

8.1.4. Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e equipamentos.

8.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.6. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da entrega dos materiais e equipamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H. Processo: _____ Flª. nº. _____ Visto: _____
--

8.1.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do fornecimento, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.1.8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.9. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços, em conformidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar a entrega dos materiais e equipamentos dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais e equipamentos, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar o processo de entrega dos materiais e equipamentos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos mesmos, os quais estejam fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H. Processo: _____ Flª. nº. _____ Visto: _____
--

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos materiais e equipamentos;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega das peças/serviços no prazo estipulado;
- f) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega das peças do presente contrato;
- h) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais e equipamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº 153/2021 os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Fla. nº. _____
Visto: _____

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA	1192
SUPLENTE	MARIA DO CARMO FORLIN	1186

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo e vincula-se ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 012/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	23/03/2021	12/04/2021	2021031402411334768679
RFB/PGFN	04/12/2020	02/06/2021	AA16.5F8E.DD13.7F78

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 testemunhas e 02 fiscais do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 24 de março de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H. Processo: _____ Fla. nº. _____ Visto: _____

CONTRATADA: ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

TESTEMUNHAS:

EDINALVA NUNES
CPF: 014.329.461-02

FATIMA SABINO DOS SANTOS
CPF: 003.230.141-35

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA
CPF Nº 703.692.201-02

Suplente: MARIA DO CARMO FORLIN
CPF Nº 929.542.861-72